

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM N° 024/2019.

Linhares-ES, 22 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 24, de 22 de Maio de 2019, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Este projeto tem como objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para a regulamentação da destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Esclareço, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através das fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

Face ao exposto e a importância deste projeto, solicito em caráter de urgência, que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecer toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, reitero meus protestos da mais alta consideração.

Solicito de Vossas Excelências a aprovação em regime de urgência, com fundamento no art. 33, da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam necessariamente destinadas e aplicadas às sobras de recursos orçamentários do exercício financeiro do ano de 2018, da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, no valor de R\$ 5.235.230,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta reais).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo 1º, foram originados pelo superávit orçamentário de 2018, para o período de 2019, sendo dotados às seguintes rubricas orçamentárias/2019:

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0000001

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.397 - Apoio ao Desenvolvimento de Serviços, Projetos e Programas da Assistência Social

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

R\$ 138.000,00

Ficha: 0000003

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.397 - Apoio ao Desenvolvimento de Serviços, Projetos e Programas da Assistência Social

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

R\$ 160.320,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002370/2019

ABERTURA: 22/05/2019 - 15:32:41

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

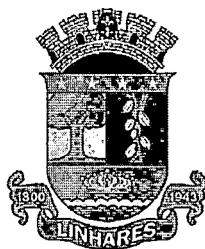
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A A REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ficha: 0000009

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.399 - Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À
ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL
DE ASS

RS 41.250,00

Ficha: 0000012

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.400 - Gestão de Programas de Transferência de Renda

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

RS 81.000,00

Ficha: 0000014

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.400 - Gestão de Programas de Transferência de Renda

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

RS 122.000,00

Ficha: 0000017

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

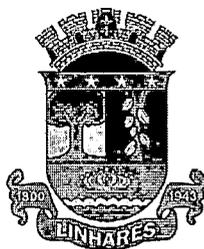
Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.401 - Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

RS 205.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ficha: 0000018

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.401 - Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS

R\$ 100.000,00

Ficha: 0000019

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.401 - Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS

R\$ 178.360,00

Ficha: 0000022

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.402 - Proteção Social Especial

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS

Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS

R\$ 41.000,00

Fonte de Recurso: 13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS

R\$ 86.000,00

Ficha: 0000024

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial
Projeto/Atividade: 2.402 - Proteção Social Especial
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL – FNAS
R\$ 180.000,00

Ficha: 0000034

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:08 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:1018 - Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.405 - Gestão do SUAS e Vigilância Social
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL – FNAS
R\$ 31.000,00

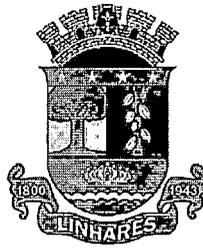
Ficha: 0000042

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:08 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:1018 - Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.406 - Gestão do Trabalho
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL – FNAS
R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0000058

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:1028 - Dinamizar o acesso ao transporte
Projeto/Atividade: 2.265 - Transporte Escolar Para Alunos da Zona Rural e Urbana -
Fundamental
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 15200001000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO
DOS ESTADOS
R\$ 97.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ficha: 0000064

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

Subfunção:361 - Ensino Fundamental

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.312 - Expansão, Construção, Manutenção e Adequação da Rede Física - Fundamental

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

R\$ 30.000,00

Ficha: 0000066

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

Subfunção:361 - Ensino Fundamental

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.312 - Expansão, Construção, Manutenção e Adequação da Rede Física - Fundamental

Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

R\$ 786.000,00

Ficha: 0000068

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

Subfunção:361 - Ensino Fundamental

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.315 - Manutenção, Aprimoramento e Modernização - Fundamental

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

R\$ 74.000,00

Ficha: 0000070

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

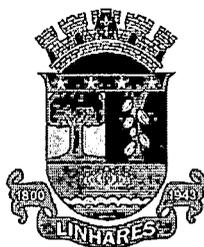
Subfunção:361 - Ensino Fundamental

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.315 - Manutenção, Aprimoramento e Modernização - Fundamental

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

RS 12.000,00

Ficha: 0000076

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

Subfunção:361 - Ensino Fundamental

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.322 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola para Zona Rural - Fundamental

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 11210000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

RS 85.000,00

Ficha: 0000147

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

Subfunção:365 - Educação Infantil

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.313 - Expansão, Construção, Manutenção e Adequação da Rede Física - Infantil

Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

RS 2.146.000,00

Ficha: 0000149

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

Subfunção:365 - Educação Infantil

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.316 - Manutenção, Aprimoramento e Modernização - Pré-Escola

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

RS 51.000,00

Ficha: 0000161

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função:12 - Educação

Subfunção:365 - Educação Infantil

Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica

Projeto/Atividade: 2.317 - Manutenção, Aprimoramento e Modernização - Creche

Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Fonte de Recurso: 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
RS 497.000,00

Ficha: 0000163

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função:12 - Educação
Subfunção:365 - Educação Infantil
Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica
Projeto/Atividade: 2.323 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola para Zona Rural - Pré-Escola
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 11210000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
RS 40.000,00

Ficha: 0000166

Órgão09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função:12 - Educação
Subfunção:365 - Educação Infantil
Programa:1030 - Expansão e modernização da educação básica
Projeto/Atividade: 2.324 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola para Zona Rural - Creche
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 11210000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
RS 27.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002370/2019.

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS
ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando regulamentar a destinação das sobras orçamentárias do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Linhares.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar, principalmente no que tange os recursos que serão utilizados para sua cobertura, resta claro que serão custeadas por conta das sobras orçamentárias do exercício de 2018. Logo, não estão sendo contraídas novas despesas, mas tão somente o remanejamento de sobras do exercício anterior.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

JOEL CELESTRINI
Relator



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002370/2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, inciso V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal (*verbis*):

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

V - matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

(...)

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, tem como objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para a regulamentação da destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto a legalidade do presente projeto, valem da Lei de Finanças Públicas – Lei nº 4.320/64, que assim prescreve no seu art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (g.n.)

No que tange aos créditos adicionais suplementares esta mesma lei preceitua sua classificação no seu art. 41, senão vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (g.n.)

Já a cobertura desse crédito será feita através das fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, ficando a cargo de Decreto Executivo conforme art. 42 desta lei. Vejamos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Vale frisar, por oportuno, que quanto ao projeto em tela aplica-se a regra geral da estrita legalidade orçamentária, justificando à abertura dos créditos suplementares, conforme preceitua o art. 43, da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:



Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Portanto a proposta legislativa deve conter as justificativas devidas e as fontes de custeio para a pretendida autorização de crédito destinado a cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A nossa Constituição Federal de 1988 trata dessa matéria no seu artigo 165, *in verbis*.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

Página 3



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que o projeto sob análise, não obstante seguir as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares que regulam a tramitação das proposições em geral, deverá observar o comando dos artigos 180 e 181 deste mesmo regimento, senão vejamos:

Art. 180 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de **créditos adicionais**, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. (g.n.)

Art. 181 Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º Publicado o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto constará na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Diretora as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas:

I - as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;

II - no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados;

III - será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias

Página 5



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

devendo o projeto ser incluído em ordem do dia no prazo de até quinze dias.

§ 6º No caso de emenda inadmitida, no prazo de três dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de 1/3 dos membros da Câmara, requerer à Mesa Diretora que submeta o parecer, em destaque a emenda referida, à deliberação do Plenário.

§ 7º Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação final.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167, § 1º, do Regimento Interno desta Edilidade, ou seja, não se aplica a presente proposição por estar sujeita a processo legislativo especial.

Estabelece o artigo 136, inciso II, do Regimento Interno da Casa, bem como artigo 121, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 153 c/c 156, §1º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002370/2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para regulamentação da destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Preliminarmente cabe frisar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de crédito adicional suplementar é exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme artigos 31, inciso V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se, portanto, que o crédito adicional suplementar, constitui-se em procedimento previsto na Constituição (artigo 165, inc. III, § 8º) e na Lei Federal nº 4.320/64, ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe destacar que, para cada despesa, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei Complementar em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002370/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

TOBIAS COMETTI

Presidente

MARCELO PESSOTI

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 22/05/2019.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

[Handwritten signature]
22/05/2019